

## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, por iniciativa do Senador Eduardo Girão, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.*

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (RQS nº 11, de 2020 – CDR), por iniciativa do Senador Eduardo Girão, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 11, de 2020 – CDR, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento do requerimento ao Ministro de Estado da Cidadania, tendo em vista que, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a política nacional de desenvolvimento social constitui área de competência do respectivo órgão.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator